DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1675/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6955/2013
PROTOCOLO	: 1408466
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE AJUSTE Nº 005/2012
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO
BANEFICIÁRIO	: LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CANDIDA VILELA
VALOR INICIAL	: R$ 60.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

TERMO DE AJUSTE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - – LEI MUNICIPAL Nº 1860/2012 – REPASSE FINANCEIRO DESTINADO A ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – DEFEITO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS - ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Termo de Ajuste nº 005/2012 celebrado entre o Município de Cassilândia/MS e a Entidade Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândido Vilela, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de novembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Julgar a presente Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 005/2012 celebrado entre o Município de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928- 25, como concedente, e de outro lado, o Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana

Candida Vilela, CNPJ/MF nº 05.591.164/0001-54, por seu Presidente, Senhor Heitor Simão, CPF/MF nº 062.322.868-80, como convenente, como **CONTAS IRREGULARES** em razão do defeito na formalização do Instrumento decorrente do não encaminhamento da cópia da Ata de Eleição da Diretoria, cópia de Nota de Empenho e não comprovação da publicação do extrato do termo aditivo na Imprensa Oficial, agravadas pela omissão da concedente no atendimento dessas questões levantadas no curso da instrução processual, nos termos do art. 59, III c/c o art. 42, IV, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, em face da omissão no encaminhamento dos documentos conforme reclamados pelo Corpo Técnico, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item "2" acima efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sob pena de cobrança judicial;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II. da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I,, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas